
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

COMUNICADO Nº 02
RESPOSTA – QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO

Processo: 186/2021

Pregão Presencial: 19/2021

Objeto: Aquisição de Tubos e Conexões em PVC e PEAD

Porto Feliz, 02 de junho de 2021.

A Comissão de Licitação – Modalidade Pregão, devidamente nomeada pela Portaria n.º 2.207/2021, vem pelo presente comunicar a quem possa interessar que uma das empresas interessadas apresentou pedido de esclarecimentos nos seguintes termos:

“SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Pregão Presencial 19/2021

É crescente a substituição de tubulações em PVC por tubos PEAD Corrugado, devido suas características mecânicas e químicas superiores.

As tubulações em PEAD corrugado garantem melhor desempenho técnico e são uma excelente alternativa para os tubos de PVC, uma vez que respeitam os mesmos padrões hidráulicos, possuem dimensões equivalentes e são intercambiáveis com tubos e conexões em PVC. Conforme demonstrado na imagem abaixo.



Futuras manutenções não são prejudicadas com o material de estoque pois as conexões já adquiridas são compatíveis com os tubos PEAD Corrugado. Algumas das vantagens em se utilizar os tubos PEAD CORRUGADO, seriam: maior rigidez anelar e vida útil, maior resistência à Abrasão, peso inferior, garantindo maior facilidade na instalação e menor índice de manutenções (devido a capacidade técnica superior).

Os tubos de PVC estão sofrendo reajustes constantes de preços, considerando oscilação de câmbio e escassez de matéria-prima, o que tem feito com que muitos pregões fracassem e tornando os tubos PEAD CORRUGADO com um Custo x Benefício mais atraente ao Departamento.

Os tubos corrugados em PEAD já são utilizados e homologados nas principais Cia's de Saneamento no País (Ex: SABESP, COPASA, CAESB, COMPESA, CESAN, SANESUL e etc), são normatizados de acordo com a NBR ISO21138-3, NTS198 (SABESP) e NTC011 (COMPESA). A NBR ISO21138-3 contempla em seu escopo tubos corrugados em PVC, PEAD e PP, assim sendo, sugerimos o aceite no pregão da tecnologia alternativa de coletores em PEAD corrugados, permitindo maior competitividade ao pregão e a participação de todos os fabricantes do mercado nacional.

Sendo assim, solicitamos que seja permitido participar com tubos de PE Corrugado (NBR ISO21138-3).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Abaixo enviamos uma especificação sugestiva para os tubos coletores.

TUBO PVC COLETOR MACIÇO DN XXX (NBR 7362-2) ou TUBO COLETOR CORRUGADO em PVC/PEAD/PP, DN/DE XXX, classe de rigidez SN8 (NBR ISO21138-3). Fornecidos em barras de 6 metros com anel de vedação.”

Consultada a Diretoria Técnica, tem-se o seguinte entendimento:

Resposta:

Com relação a solicitação referente a substituição de tubulações em PVC por tubos PEAD Corrugado, seguem os devidos esclarecimentos:

As especificações dos materiais apresentada no termo de referência do Edital, foi elaborada de forma a atender os critérios para o fornecimento de tubos para as realizações de obra novas e principalmente em manutenções das redes onde o material solicitado no edital já foi em empregado nas linhas de abastecimento de água e coleta de esgoto do município.

Assim, novas especificações de materiais nesta etapa de aquisição, se torna inviável, pois entende-se que não há tempo hábil para realização de um estudo aprofundado das questões dos materiais empregados em tubulações não usais por esta Autarquia.

Portanto, poderá a empresa nos fornecer catálogos do novo tubo, onde poderão serem realizadas pesquisas aprofundadas referente a aplicação do material, assim como poderão ser agendadas visitas técnicas no setor de fabricação do tubo, como também vistorias em obras onde estão utilizando do mesmo material.

Ademais entendemos que o termo de referência contido no edital, conforme se apresenta, é a melhor maneira de atender as necessidades da Autarquia para o momento, bem como, as precisões da autarquia para os devidos cumprimentos das realizações das obras e serviços operacionais nos sistemas de água e esgoto do município.

Há que se observar no caso em questão o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual se reveste de extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

[...]

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Pelos motivos de FATO e de DIREITO supra, MANTÉM-SE inalteradas as especificações do Edital. Não sendo alterado as especificações dos materiais, tendo, portanto, a empresa vencedora que cumprir com as solicitações dos materiais estabelecidas.

Atenciosamente,

*Comissão de Licitação – Modalidade Pregão
Portaria Nº 2.207/2021*